

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1
Arieli

CONTRATO Nº 03 /2019
PROCESSO Nº 03 /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO GRAMA E ARIELI CAMPOS DE
OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, n.º 474, Centro, Santo Antônio do Gramma, Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente Herculano Barboza Amorim, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **ARIELI CAMPOS DE OLIVEIRA**, CNPJ n.º 25.170.683/0001-56, com sede na Avenida Francisco Nacif, 175, centro da cidade de Abre Campo/MG, CEP.: 35365-000, neste ato representada por sua titular Arieli Campos de Oliveira, brasileira, carteira de identidade MG-20.701.208, CPF: 113.292.756-08 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei n.º 8.906/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de uma empresa qualificada para Transmissão Simultânea via Internet das Reuniões ordinárias, fotografias durante as reuniões, filmagens das reuniões e entrega de DVD com reunião gravada e divulgação em redes sociais.

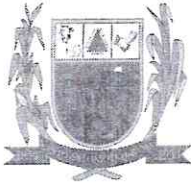
DO PRAZO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 10 de janeiro de 2019 e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira – O valor global deste contrato é de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente ao período de doze meses de vigência, que será pago mensalmente conforme entrega dos serviços, sendo cada parcela no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Quarta – Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta licitação provém da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2019: 1001 01 031 0018 4.004 - 339039 - Ficha 22.



2
Alva

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta – Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento a CONTRATADA nas condições e datas previstas;
- II - fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar os serviços previstos na cláusula primeira.
- II - aplicar sua melhor técnica e esforço na execução dos trabalhos.

Cláusula Oitava – Também constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;
- III - Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;
- IV - Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- V - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

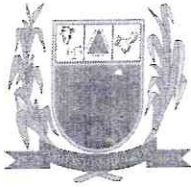
Cláusula Nona – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

BA

DA FISCALIZAÇÃO

Alva

5 de maio de 2012



3
[Handwritten signature]

Cláusula Décima – A supervisão dos serviços será exercida pela Presidência da Câmara, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Todos os expedientes e/ou comunicados referentes a este contrato deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda – Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou sobre o valor do pagamento mensal devido, por período máximo de 30 (trinta) dias;

III - Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição do Edital e seus anexos e do Contrato, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas II e III desta Cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 10 (dez) dias após a ciência da aplicação da penalidade, poderá a CONTRATADA recorrer da decisão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – Constituirão motivos da rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multa que poderá variar entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do último período faturado;

II - A insolvência;

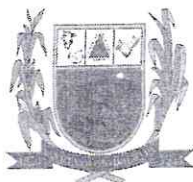
III - A cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante;

IV - A interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pela Contratante;

V - As demais condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – No caso de rescisão do Contrato nos termos do caput desta cláusula, não caberá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, ressalvado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, e o pagamento dos atos realmente executados e aprovados pela fiscalização, delas descontados quaisquer débitos da CONTRATADA, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe tenham sido aplicadas, independentemente das demais penalidades a que estiver sujeita a CONTRATADA, na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e observada a Súmula n.º 205 do TCU.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios fundados neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santo Antônio do Gramma - MG, 08 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
Herculano Barboza Amorim
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
Arieli Campos de Oliveira
CNPJ.: 25.170.683/0001-56

[Handwritten signature]
Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Maria Denise Pereira Barbosa
CPF: 112.737.348-07

[Handwritten signature]
Silvana Leles Ribeiro de Sousa
CPF: 083.050.846-55